



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

Projeto de Lei nº 006/2025

**FACULTA O ENVIO DA PRESTAÇÃO DE
CONTAS MENSAL DO EXECUTIVO A
CÂMARA MUNICIPAL EM DOCUMENTOS
DIGITAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, Estado da PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o projeto de Lei que “Faculta o envio da Prestação de Contas Mensal do Executivo a Câmara Municipal em Documentos Digitais e dá outras Providências”.

Art. 1 - A Prestação de Contas mensal enviada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal mensalmente poderá ser enviada de forma eletrônica, desobrigando o envio de forma física, nos termos do Art. 60, inc. X de acordo com os termos desta Lei Orgânica Municipal.

Art. 2 - Entende-se por documento digital a conversão fiel da imagem para documento eletrônico, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente e a reprodução de documentos públicos, digitalizado o documento preexistente em meio físico convertido em documento eletrônico por meio de softwares específicos, mantendo as características originais quando da sua visualização.

Art. 3º - O processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade do documento.

Art. 4º - Os registros públicos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente, permanecendo nos Arquivos Públicos Municipais.

Art. 5º - Os documentos digitais deverão obrigatoriamente ser digitalizados no formato PDF – Portable Document Format.

Art. 6º - Deverão ser encaminhados junto a Mídia Digital:

I - Processos de Despesa Orçamentária;

II - Balancetes de Receita;

III - Balancetes de Despesa;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

IV — Balancetes Financeiros;

V - Extratos e Conciliações Bancárias;

Art. 7º - Os Processos de Despesa digitalizados obrigatoriamente devendo conter:

I- Nota de empenho ou Nota de Subempenho;

II - Nota de Pagamento;

III - Nota fiscal ou Fatura, quando for o caso;

IV - Recibo ou Comprovante de Transferência Eletrônica ou Comprovante de Pagamento;

V - Cópia do Cheque, quando for utilizado;

VI - Medição, quando se tratar de Obra ou Serviço de Engenharia;

VII - Folha de Pagamento, quando se tratar de pagamento de Servidores;

VIII - Guias Federais e Estaduais, quando se tratar do pagamento de Tributos Federais e Estaduais;

IX - Certidões Negativas. Parágrafo Único - Poderão ser anexados documentos extras, sempre em consonância com Processo de Despesa enviado.

Art. 8º - Os nomes dos arquivos deverão ter a seguintes formatações:

I- Processos de Despesa:

a) Despesa Orçamentária: ano_mês_numerodoccaixa _Numeroempenho _Credor;

b) Despesa Extraorçamentária: ano_mês_númeroDoccaixa _Nome extra _Credor;

II - Balancete da Receita: Ano_mês_BalancetedaReceita;

III - Balancete da Despesa: Ano_mês_BalancetedaDespesa;

IV - Balancete Financeiro: Ano_mes_BalanceteFinanceiro;

V - Extratos e Conciliações: Ano_mes_ExtratoConciliações.

§1º -Para os fins previstos neste artigo entende-se por:

I- Ano: Exercício Financeiro do documento digital

II- Mês: Mês do ano do documento digital

III - Número DocCaixa: Número do Processo de Despesa



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB

IV - Numeroempenho: Número do Empenho do Processo de Despesa.

V- Credor: Credor do Processo de Despesa.

§2º - O documento digital poderá ser dividido, de acordo com a necessidade, e se for dividido deverá conter ao final do nome e o número do arquivo, começando sempre em “001” e numerando sequencialmente de acordo com a quantidade de arquivos sequenciais que compõe o mesmo documento.

Art. 9º - A verificação dos arquivos e a guarda dos CDs/DVD/PENDRIVE deverá ser feita na Câmara Municipal, com imediato Backup das Informações contidas de acordo com mês e ano, devendo ser protocoladas em cada transição da Câmara Municipal.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Várzea/PB, 01 de abril de 2025.

Paulo Nóbrega de Medeiros
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB

JUSTIFICATIVA

Senhor(a) Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei que **Faculta o envio da Prestação de Contas Mensal do Executivo à Câmara Municipal em Documentos Digitais** tem por objetivo modernizar e otimizar a prestação de contas do Poder Executivo ao Poder Legislativo, facultando o envio dos documentos contábeis, financeiros e administrativos em formato digital. Tal medida visa aprimorar a transparência, acessibilidade e eficiência na fiscalização da gestão pública.

A digitalização dos documentos públicos é uma tendência mundial, trazendo benefícios como a redução do uso de papel, economia de recursos públicos e maior agilidade na tramitação dos processos administrativos. Além disso, a adoção de documentos digitais fortalece a sustentabilidade ambiental, alinhando a administração pública às boas práticas de governança.

Com a possibilidade de envio da Prestação de Contas Mensal em formato digital, os vereadores poderão acessar de forma mais rápida e segura as informações necessárias para o exercício do controle externo. A digitalização facilita a organização e o armazenamento dos documentos, garantindo a integridade e autenticidade das informações.

Cabe ressaltar que o referido Projeto de Lei, trata, taxativamente, **que documento o digital é a conversão fiel da imagem para documento eletrônico possibilitando o armazenamento do documento preexistente em meio físico**, que será convertido em documento eletrônico.

Ainda, o presente Projeto de Lei não impede a continuidade da entrega dos documentos em meio físico, caso a Câmara Municipal assim o requeira. No entanto, ao permitir a opção digital, o Legislativo se adequa às inovações tecnológicas e reduz custos operacionais relacionados à impressão, transporte e arquivamento.

Dessa forma, considerando os princípios da economicidade, eficiência e transparência, submetemos este Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito, Várzea/PB, 01 de abril de 2025.

Paulo Nóbrega de Medeiros
Prefeito Municipal

Em 01 / 04 / 2025



Em 07 / 05 / 2025

ESTADO DA PARAIBA
CAMÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA - PB
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25
CENTRO VÁRZEA – PB CEP – 58.620-000
CNPJ – 04.226.327/0001-37

VOTADO EM UMA ÚNICA VOTAÇÃO
Em 28 / 04 / 2025

Projeto de Lei nº 006/2025.

Em 28 de Abril de 2025.

FACULTA O ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL DO EXECUTIVO A CÂMARA MUNICIPAL EM DOCUMENTOS DIGITAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 28 (Vinte e oito) de Abril de 2025 com 7 (sete) votos favoráveis, o Projeto de Lei 006/2025 que “Faculta o envio da prestação de contas mensal do Executivo a Câmara Municipal em documentos digitais e dá outras providências.”

Art. 1º – A Prestação de Contas mensal enviada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal mensalmente poderá ser enviada de forma eletrônica, desobrigando o envio de forma física, nos termos do Art. 60, inc. X de acordo com os termos desta Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º – Entende-se por documento digital a conversão fiel da imagem para documento eletrônico, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente e a reprodução de documentos públicos, digitalizado o documento preexistente em meio físico convertido em documento eletrônico por meio de softwares específicos, mantendo as características originais quando da sua visualização.

Art. 3º – O processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade do documento.

Art. 4º – Os registros públicos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente, permanecendo nos Arquivos Públicos Municipais.

Art. 5º – Os documentos digitais deverão obrigatoriamente ser digitalizados no formato PDF- Portable Document Format.

Art. 6º – Deverão ser encaminhados junto a Mídia Digital:

I – Processos de Despesa Orçamentária;

II – Balancetes de Receita;

III – Balancetes do Despesa;



**ESTADO DA PARAIBA
CAMÃRA MUNICIPAL DE VÁRZEA - PB
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25
CENTRO VÁRZEA – PB CEP – 58.620-000
CNPJ – 04.226.327/0001-37**

IV – Balancetes Financeiros;

V – Extratos e Conciliações Bancárias.

Art. 7º – Os Processos de Despesa digitalizados obrigatoriamente devendo conter:

I – Nota de empenho ou Nota de Subempenho;

II – Nota de Pagamento;

III – Nota fiscal ou Fatura, quando for o caso;

IV – Recibo ou Comprovante de Transferência Eletrônica ou Comprovante de Pagamento;

V – Cópia do Cheque, quando for utilizado;

VI – Medição, quando se tratar de Obra ou Serviço de Engenharia;

VII – Folha de Pagamento, quando se tratar de pagamento de Servidores;

VIII – Guias Federais e Estaduais, quando se tratar do pagamento de Tributos Federais e Estaduais,

IX – Certidões Negativas. Parágrafo Único - Poderão ser anexados documentos extras, sempre em consonância com Processo de Despesa enviado.

Art. 8º – Os nomes dos arquivos deverão ter a seguintes formatações

I – Processos de Despesa:

a) Despesa Orçamentária: ano_mês_numerodocaixa Numeroempenho_Credor;

b) Despesa Extraorçamentária: ano_mês_numerodocaixa_Nome extra_Credor;

II – Balancete da Receita: Ano_mês_BalancetedaReceita;

III – Balancete da Despesa: Ano_mês_BalancetedaDespesa;

IV – Balancete Financeiro: Ano_mês_BalanceteFinanceiro;

V – Extratos e Conciliações: Ano_mês_ExtratoConciliações.

§1 – Para os fins previstos neste artigo entende-se por:



**ESTADO DA PARAIBA
CAMÂRA MUNICIPAL DE VÁRZEA - PB
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25
CENTRO VÁRZEA – PB CEP – 58.620-000
CNPJ – 04.226.327/0001-37**

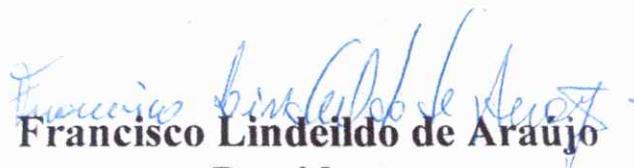
- I – Ano: Exercício Financeiro do documento digital;
- II – Mês: Mês do ano do documento digital;
- III – Número Do Caixa: Número do Processo de Despesa;
- IV – Numeroempenho: Número do Empenho do Processo de Despesa;
- V – Credor: Credor do Processo de Despesa.

§2º O documento digital poderá ser dividido, de acordo com a necessidade, e se for dividido deverá conter ao final do nome e o número do arquivo, começando sempre em "001" e numerando sequencialmente de acordo com a quantidade de arquivos sequenciais que compõe o mesmo documento.

Art. 9º– A verificação dos arquivos e a guarda dos CD/DVD/PENDRIVE deverá ser feita na Câmara Municipal, com imediato Backup das Informações contidas de acordo com mês e ano, devendo ser protocoladas em cada transição da Câmara Municipal.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Várzea – PB, Sala de Sessões em 28 de Abril de 2025


Francisco Lindeildo de Araújo
Presidente